

Proc. 3.929-144

(C.M.-342-44)

1944

BRK

Não tem fundamento recurso extraordinário que foge às normas legais reguladoras de sua interposição.

VISTOS e RELENTES estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Fúrga do Rio do Janeiro, limitada, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpôe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo ato de instância originária, julgou procedente, em parte, a reclamação contra a recorrente apresentada por José Dario:

CONSIDERANDO que o presente recurso carece de amparo legal, por isso que a recorrente se limitou a cítar acórdãos que de modo algum poderão comprovar o alegado contraste na interpretação da lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1944

a) Oscar Berliva Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Derval Lacorda Procurador

Aassinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44.

pag 2761